PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03742/88

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 11/11/1988
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a remissão total se parcial de débitos que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Natal autorizada a cancelar créditos tributários, constituídos ou não, cujo valor originário por receita e por exercício, seja menor ou igual a Cz$ 2.000,00 (dois mil cruzados), vencidos ate 30 de junho de 1988.
§ 1º.- Para os efeitos desta Lei, entende-se como valor originário aquele correspondente ao débito, excluídos os juros, multas e correção monetária.
§ 2º.- Excluem-se deste benefício o Imposto sobre o imóvel sem edificação.

Art. 2º- Aplica-se o benefício de que trata o "caput" do artigo anterior aos critérios tributários decorrentes de incidências sobre imóveis de área construída de ate 75,00m^2 (setenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º- Os créditos tributários da Fazenda Municipal não alcançados pelos benefícios previstos nos artigos anteriores poderão ser liquidados com a redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos legais, desde que pagos de uma só vez o dia 30 de novembro de 1988.
§ 1º.- Na hipótese do crédito tributário ter sido parcialmente liquidado, aplicar-se-á o benefício previsto neste artigo, somente sobre o valor remanescente e na mesma proporção de sua composição inicial.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não dá direito a restituição da importância já recolhida.

Art. 5º- O Poder Executivo é autorizado a baixar normas complementares necessárias a aplicação desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 11 de novembro de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 12/11/1988.